



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 2/2022**



Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **GUAÍBA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2021 - Processo VETOR nº 266947.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Ordenador da Despesa Substituto, Sr. LUCIANO JOÃO NOGUEIRA, portador da Carteira de Identidade RG 6.181.883-9 SSP/PR e inscrito no CPF 873.487.219-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

**CONTRATADA:** **GUAÍBA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ 03.962.178/0001-01 com sede na Rua Paraguassu nº 716, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. SONAY DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade RG 8040852876 e inscrita no CPF 316.649.702-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte para ENCLOSURE C7000 e servidores BL460c GEN9 HPE pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1/1/2022, ou da assinatura do contrato, se formalizado posteriormente, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor mensal de R\$ 6.166,66, perfazendo o total anual de R\$ 74.000,00.

**Parágrafo único** - O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 62/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080012 – TRT da 9ª Região

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168089 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**§1º** - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

**§2º** - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**§3º** - O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

**§4º** - As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

**§5º** - Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§2º** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§3º** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§1º** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

**§1º** - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

**§2º** - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**§3º** - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba/PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das vias originais ou cópias autenticadas.

**§4º** - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO**

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2021 - Processo VETOR 266947, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** - Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes

Curitiba, 7 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**LUCIANO JOÃO NOGUEIRA**  
Ordenador da Despesa Substituto  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONTRATADA:**

SONAY DE FATIMA DO  
NASCIMENTO:31664970215

Assinado de forma digital por SONAY DE  
FATIMA DO NASCIMENTO:31664970215  
Dados: 2022.01.11 16:32:19 -03'00'

**SONAY DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**  
Sócia Proprietária  
Guaíba Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. - EPP